



**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL**  
**PROCURADORIA GERAL**

Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone (51) 3715-3331 - Cep 96810-170 - Santa Cruz do Sul/RS

**TERMO DE CONTRATO Nº 075/PGM/2016**

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça da Bandeira, s/nº, inscrita no CNPJ sob nº 95.440.517/0001-08, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Telmo José Kirst, aqui denominado de MUNICÍPIO, e, de outro lado, a empresa **OBJETIVA - LABORATÓRIO DE PATOLOGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Marechal Deodoro, nº 949, sala 206, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 92.893.932/0002-00, através de seu representante legal, aqui denominado de CONTRATADA, firmam o presente Termo de Contrato, tendo em vista o que dispõe a CF, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes, as Leis nº 8.080/90 e nº 8.142/90, e as Portarias MS 1286/93 e 1632/94, as normas gerais da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, principalmente o artigo 25, "caput", o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/SMS/2016, decorrente do Processo Administrativo nº 001/SMS/2016 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, de acordo com as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente termo tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de exames de anatomopatologia, de caráter ambulatorial, a serem prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os serviços de anatomopatologia compreendem os procedimentos que se encontram relacionados no Anexo IV do Edital de Chamamento Público nº 001/SMS/2016, fazendo parte integrante do presente instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os serviços ora credenciados estão referidos a uma base territorial proporcional, com vistas a sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde, mediante compatibilização das necessidades de demanda e da disponibilidade de recursos financeiros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os pacientes terão o direito de escolha dos prestadores dos serviços acima especificados, conforme relação dos credenciados à disposição na Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O objeto do contrato será uma oferta de serviços voltados ao atendimento da 13ª CRS (13 municípios), conforme relatório do Anexo III do Edital de Chamamento Público nº 001/SMS/2016, que faz parte integrante do presente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, nos termos desta cláusula, a indivíduos encaminhados pelos órgãos do SUS.



**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL  
PROCURADORIA GERAL**

Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone (51) 3715-3331 - Cep 96810-170 - Santa Cruz do Sul/RS

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços referidos na cláusula primeira serão executados pela CONTRATADA, com alvará de funcionamento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde sob o número 0158/2016, e sob a Responsabilidade Técnica de Bruno Schinke, registrado no CRM/RS sob número 15893 para realização de exames de anatomopatologia.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA deverá ser imediatamente comunicada ao MUNICÍPIO, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo rever as condições deste contrato, e até rescindi-lo, se entender conveniente. Da mesma forma, a mudança do responsável técnico pela prestação dos serviços também deverá ser comunicada ao MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DA CONTRATADA:**

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pelo MUNICÍPIO sobre a execução do objeto deste contrato, os contratantes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvado as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados objeto do presente instrumento.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Para cumprimento do objeto deste termo a CONTRATADA se obriga a oferecer aos pacientes todos os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminado no respectivo processo administrativo.



**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL**  
**PROCURADORIA GERAL**

Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone (51) 3715-3331 - Cep 96810-170 - Santa Cruz do Sul/RS

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA se obriga a:

- 1- oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento, inclusive todos os materiais necessários para a coleta dos exames;
- 2 - manter sempre atualizado o cadastro médico dos pacientes e o arquivo médico;
- 3 - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 4 - atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 5 - afixar aviso, em local visível e, de grande circulação, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 6 - justificar ao paciente (ou ao seu responsável), por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Termo de Contrato;
- 7 - notificar o MUNICÍPIO de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao MUNICÍPIO, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, que deverá vir acompanhada de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- 8 - fornecer ao paciente (ou representante legal) demonstrativos dos valores pagos pelo SUS pelo seu atendimento, na forma do disposto na Portaria MS 1286/93, quando por ele solicitado;
- 9- entregar os resultados dos exames de anatomopatologia em até 15 (quinze) dias, a contar da data de entrega do material a ser examinado e, em até 30 (trinta) dias quando se tratar de exames relacionados a campanhas;
- 10- Os exames de imunohistoquímica deverão ser previamente autorizados por quem de direito (médico autorizador). Quando caracterizados como CA de mama ou linfoma (presumíveis e/ou confirmados) e, com a justificativa médica, à princípio, serão autorizados.
- 11- Os recipientes (potes) deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;
- 12 - Em nenhuma hipótese e/ou a qualquer título, poderá a CONTRATADA cobrar qualquer complementação financeira aos valores definidos na Tabela do SUS;
- 13- Na requisição do exame anátomo-patológico e/ou do exame imuno-histoquímico deverá constar: a descrição sumária do material a ser examinado, o nome legível do paciente, o nome legível do profissional que executou o procedimento, o nome e/ou rubrica do responsável pelo envio do material a ser encaminhado, o nome do local em que o procedimento foi realizado, o nome do Município de origem do paciente e a data do procedimento.
- 14- Caso constatado o não preenchimento de um dos requisitos previstos no item anterior, as requisições inadequadas serão devolvidas à CONTRATADA e este, por sua vez, devolverá ao local de origem;
- 15- Somente serão aceitos exames anátomo-patológicos, de caráter ambulatorial, vedadas peças cirúrgicas para análise, oriundas de internações hospitalares.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por ele ou seus empregados.



**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL**  
**PROCURADORIA GERAL**

Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone (51) 3715-3331 - Cep 96810-170 - Santa Cruz do Sul/RS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste termo pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação pertinente mencionada na parte inicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos a prestação dos serviços, nos termos da Lei nº 8.078, de 11-09-90 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLAÚSULA SEXTA - DO PREÇO:**

O MUNICÍPIO pagará, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados até o limite quantitativo mensal de 592 exames anátomo patológicos de acordo com a tabela do SUS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se por exame todo o procedimento necessário para a perfeita elucidação do diagnóstico. Quanto aos exames, para sua remuneração, considera-se o seguinte:

- a) imuno-histoquímica: nos casos de patologia maligna da mama e dos linfomas, pagamento até o máximo de seis (marcadores e/ou receptores); nos demais casos, a critério do médico autorizador;
- b) biópsia de colo uterino: pagamento de um exame; a exceção será do produto de conização, cujo pagamento poderá ser de até quatro exames (incluídos aqui os limites cirúrgicos);
- c) biópsia de medula óssea: pagamento de um exame, acrescido de até duas colorações especiais;
- d) biópsia excisional: pagamento somente de um exame, independentemente do número de margens utilizadas;
- e) biópsia gástrica: pagamento de uma coloração especial; regiões anatômicas histologicamente diferentes do estômago (corpo e/ou antro e/ou duodeno) serão pagas separadamente cada uma;
- f) biópsia de mama: pagamento de um exame;
- g) citopatológico de líquidos e secreções (lavado brônquico, escovado, líquido de ascite e/ou de derrame pleural): pagamento de até três exames, independentemente do número de lâminas examinadas;
- h) lesões de pele:
  - h.1) independentemente do número, se os fragmentos forem de uma mesma lesão, será pago o valor de dois exames;
  - h.2) se as lesões provierem de diferentes topografias, até cinco lesões não necessitam de autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde;
  - h.3) mais de cinco lesões: somente com prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada da justificativa por escrito do cirurgião responsável sobre o material a ser examinado;
  - h.4) se as lesões de pele advirem de procedimentos revisionais de margens cirúrgicas, será pago o valor de até três exames;
  - h.5) em relação ao melanoma, pagamento será de até três exames (lesão mais margens lateral e profunda);



**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL**  
**PROCURADORIA GERAL**

Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone (51) 3715-3331 - Cep 96810-170 - Santa Cruz do Sul/RS

- i) lesões de órgãos maciços (fígado, próstata, tireoide, nódulos pulmonares, mama e outros a critério do médico autorizador): pagamento de um exame por lesão biopsiada, até o máximo de seis lesões, independentemente do número de lâminas examinadas;
- j) PAAF de tireoide: pagamento de um exame a cada cinco lâminas examinadas, até o máximo de três exames;
- k) os casos excepcionais, devidamente justificados, serão analisados pelo serviço de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para receber os pagamentos, após a emissão dos empenhos, a CONTRATADA deverá apresentar à Divisão de Empenhos da Secretaria Municipal de Fazenda, os seguintes documentos:

- a) Nota fiscal e/ou fatura dos serviços efetivamente prestados;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Santa Cruz do Sul;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta da Secretaria de Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**CLAÚSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO:**

Os valores pagos pela tabela SUS serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MS, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do termo, atendendo às disposições do artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei nº 8.666/93 e suas alterações em vigor.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os reajustes independem do Termo Aditivo, sendo necessário anotar no procedimento administrativo da CONTRATADA, a origem e autorização do reajuste, bem como os cálculos.

**CLAÚSULA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR:**

O não cumprimento pelo MS da obrigação assumida de Interviente-pagador, dos valores constantes neste contrato não transfere ao MUNICÍPIO a obrigação de pagar os serviços ora credenciados, os quais são de responsabilidade do referido Ministério da Saúde, para todos os efeitos legais.

**CLAÚSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas dos serviços realizados por força deste termo correrão no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento da Secretaria Municipal da Saúde: 12.03.10.302.0023.2103 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Recurso 4590.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.



**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL  
PROCURADORIA GERAL**

Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone (51) 3715-3331 - Cep 96810-170 - Santa Cruz do Sul/RS

PARÁGRAFO SEGUNDO - A responsabilidade do MS, como interveniente-pagador, refere-se apenas a esta cláusula e seus parágrafos e as cláusulas de redação padronizada nos termos da Portaria MS nº 1286/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O preço estipulado neste termo será pago da seguinte forma, sob pena de atualização monetária:

I - A CONTRATADA apresentará mensalmente ao MUNICÍPIO, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

II - Obedecida a regra contida no inciso primeiro desta cláusula, O MUNICÍPIO efetuará o pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA, até o último dia útil do mês subsequente ao vencido, observadas as regras estabelecidas na Portaria nº 3.478, de 20 de agosto de 1998.

III - Para fins de prova de data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à CONTRATADA recibo, assinado pelo servidor do MUNICÍPIO, com aposição do respectivo carimbo funcional.

IV - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas à CONTRATADA para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o QUINTO (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento deverá ser arquivado no prontuário, acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado, por meio de carimbo;

V - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa do MUNICÍPIO, este garantirá à CONTRATADA o pagamento no prazo avençado neste termo, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o MS exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas em favor da CONTRATADA;

VI - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E AUDITORIA:**

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste termo, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.



**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL  
PROCURADORIA GERAL**

**Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone (51) 3715-3331 - Cep 96810-170 - Santa Cruz do Sul/RS**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os prontuários dos pacientes deverão ficar sob a guarda da CONTRATADA por 05 (cinco) anos, no mínimo, à disposição do MUNICÍPIO, para eventuais auditorias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste termo ou a revisão das condições ora estipuladas.

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO sobre os serviços ora credenciados não eximirá a CONTRATADA de sua plena responsabilidade perante o MUNICÍPIO ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do termo.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA facilitará ao MUNICÍPIO o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do MUNICÍPIO designados para tal fim.

PARÁGRAFO SEXTO - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito à defesa, nos termos das normas gerais da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Dez por cento (10%) dos exames mensais realizados passarão, a cada mês, pelo controle de qualidade do Estado, ou seja, será realizado a fiscalização do Estado e enviado o relatório ao Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA -SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste termo, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará o MUNICÍPIO a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) advertência;
- b) multa/dia;
- c) suspensão temporária dos serviços;
- d) rescisão do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa/dia corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do último faturamento mensal liquidado, e poderá ser imposta até o máximo de 20 (vinte) dias/multa. A multa será deduzida do valor do primeiro faturamento subsequente a sua imposição.



**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL  
PROCURADORIA GERAL**

**Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone (51) 3715-3331 - Cep 96810-170 - Santa Cruz do Sul/RS**

PARÁGRAFO QUARTO: A partir do conhecimento da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido à Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO QUINTO: A suspensão dos serviços de consultas será determinada até que a CONTRATADA corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO: A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas nesta cláusula. A reincidência da CONTRATADA, em qualquer irregularidade tornará o contrato possível de rescisão imediata por parte do CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SÉTIMO: A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não iludirá o direito de o MUNICÍPIO exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO:**

Constituem motivos de rescisão do presente termo, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula décima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente à Lei de Licitações e contratos administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de rescisão contratual se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora credenciados a multa cabível poderá ser duplicada.

PARÁGRAFO TERCEIRO- O presente termo rescinde todos os demais contratos e convênios anteriormente celebrados entre o MUNICÍPIO, o MS e a CONTRATADA, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS:**

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste termo, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da decisão do Secretário Municipal de Saúde de rescindir o presente termo cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato.





**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL  
PROCURADORIA GERAL**

**Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone (51) 3715-3331 - Cep 96810-170 - Santa Cruz do Sul/RS**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo PRIMEIRO, o Secretário Municipal de Saúde, deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento, e poderá ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante das razões de interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA VIGÊNCIA:**

O presente termo vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar do dia 02 de maio de 2016, com vigência até 01 de maio de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até completar 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, II da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A parte que não se interessar pela prorrogação deste termo deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inobservância, pela CONTRATADA, de qualquer uma das cláusulas do presente contrato, ensejará a sua rescisão imediata, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA -SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:**

O presente termo será publicado, por extrato, em jornal oficial do MUNICÍPIO, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente termo e que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde, a nível administrativo.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente termo, em quatro vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Santa Cruz do Sul, 02 de maio de 2016.

**TELMO JOSÉ KIRST  
Prefeito Municipal**

**OBJETIVA – LABORATÓRIO DE PATOLOGIA LTDA**